



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

## PAUTA DA 02ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 14 de Setembro de 2022

Horário início: 09:00

Local: Plenário Sidnei Sanches

**EXPEDIENTE:** (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

**Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a**

**SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022**

**I – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);**

### **1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO**

22/2022	<b>Prefeito Municipal</b> <b>Projeto será votado na Ordem do dia se aprovado requerimento</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022</b> que Dispõe sobre as alterações e acréscimos na Lei Ordinária Municipal 1.430/2018, e dá outras providências.
---------	--	---

### **2- REQUERIMENTO**

104/2022	<b>Vereadores (as) subscritos (as)</b>	<b>REQUEREM À MESA DIRETORA</b> , que o Projeto abaixo discriminado seja considerado em <b>REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL</b> , entrando na presente Sessão extraordinária em 1ª. discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário:  <b>PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022</b> que dispõe sobre as alterações e acréscimos na Lei Ordinária Municipal 1.430/2018, e dá outras providências.
----------	--	--

**ORDEM DO DIA: (Art. 113).**

### **3-VOTAÇÃO DO PROJETO**

22/2022	<b>Prefeito Municipal</b>	<b>PROJETO DE LEI Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022</b> que Dispõe sobre as alterações e acréscimos na Lei Ordinária Municipal 1.430/2018, e dá outras providências.
---------	---------------------------	---



## Projeto de Lei Nº 22, de 12 de Setembro de 2022.

**Dispõe sobre as alterações e acréscimos na Lei Ordinária Municipal 1.430/2018, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ementa da Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação: "Estabelece Normas para a realização de processo eletivo para a escolha de Diretores e Diretores-Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino."

**Art. 2º** Ficam alterados o *caput* do artigo 1º, o *caput* e o inciso III do artigo 14, todos da Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** A escolha dos diretores e diretores-adjuntos das Unidades Escolares e Ceinfs da Rede Municipal de Ensino serão efetuadas mediante eleições direta, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, na Lei 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação que traz na meta 19, no artigo 189, inciso VI da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, regulada na forma desta Lei, com vista à observância dos seguintes preceitos:

**Art. 14** Poderão concorrer na eleição ao mandato de Diretor e Diretor-Adjunto, os profissionais da Educação Básica efetivos (estatutário e/ou celetista), que obedeçam aos seguintes requisitos:

.....

III - comprovem nível superior na área da educação básica com formação em pedagogia ou, se de outras áreas, ter pós-graduação em gestão escolar;

.....

**Art. 3º** Ficam acrescentados o artigo 13-A e seus incisos I a IV e §§1º ao 4º, incisos VI e VII ao artigo 14, inciso VI ao artigo 19, todos à Lei Ordinária Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais possuem a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 13-A** O processo de escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino envolverá:

**I** – Aprovação na avaliação de mérito e desempenho;

**II** – elaboração e disponibilização do Projeto de Gestão à comunidade escolar;

**III** – eleição, obedecidos aos requisitos do artigo 14 desta lei;

**IV** - posse e assinatura do Termo de Compromisso;

**§1º** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte ficará responsável pela elaboração ou contratação de empresa especializada da prova objetiva ou objetiva e subjetiva da avaliação de mérito e desempenho para a escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino.

**§2º** A prova abordará temas de conhecimentos gerais e conhecimentos específicos em gestão escolar;

**§3º** O Projeto de Gestão a ser elaborado e disponibilizado à comunidade escolar deverá conter, no mínimo, as dez Competências Mínimas do Diretor Escolar, com ações que contemplem as quatro dimensões (Político-Institucional, Pedagógica, Administrativa-Financeira, Pessoal e Relacional), previstas no Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 4/2021, aprovado em 11/05/2021, ou outro que vier a substituir;

**§4º** O candidato enviará, no prazo previamente estabelecido, o projeto de gestão à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual promoverá a divulgação à comunidade escolar.

**Art. 14...**

.....

**VI** – Ser aprovado na avaliação de mérito e desempenho;

**VII** – Ter elaborado e disponibilizado o Projeto de Gestão à comunidade escolar;

**Art. 19...**

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**VI** – Fiscalizar a avaliação de mérito e desempenho para a escolha de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de setembro de 2022.

***José Gilberto Garcia***  
*PREFEITO MUNICIPAL*